PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.403/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA OS MANDATOS E LEGISLATURA DO PERÍODO DE 2009 A 2012.

A Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, com fundamento no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 25, inciso II, do Regimento Interno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art.1º Por esta Lei, são fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, no valor de R$9.910,00 (nove mil novecentos e dez reais); do Vice-Prefeito, no valor de R$4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais); e Secretários Municipais, no valor de R$3.787,00 (três mil setecentos e oitenta e sete reais), para o período de 2009 a 2012.

Art.2º Será devida a gratificação de natal aos agentes políticos.

Art.3º Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nas mesmas datas e índices em que se verificar a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de Setembro de 2008.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal